



PORTARIA Nº 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Instaurar Sindicância no âmbito do Conselho Federal dos Técnicos Industriais para apurar os fatos narrados na Nota de Fato nº 002421.2019.10.000/3 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais**, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 13.639/2018 e do Regimento Interno do CFT,

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância o instrumento legítimo para apuração de irregularidades no serviço público, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112/1990;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Sindicância para apuração da narrativa constante da Nota de Fato nº 002421.2019.10.000/3 do Ministério Público do trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região - Brasília – DF com prazo de até trinta dias para a conclusão dos trabalhos.

§1º O prazo para conclusão da sindicância será contado da data da publicação desta portaria de instauração e não excederá trinta dias, salvo motivo relevante, devidamente justificado, hipótese em que poderá ser prorrogado o prazo por igual período, a critério do Presidente do CFT;

§2º Para efeito de contagem do prazo desconsiderar-se-á o dia da publicação iniciando o prazo a partir do primeiro dia útil seguinte e inclui-se o último, prorrogando-se para primeiro dia útil subsequente em caso de feriado ou final de semana;

§3º As reuniões e as audiências da comissão terão caráter reservado e sigiloso, delas participando exclusivamente os membros, as pessoas por eles convocados, e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas e os termos colhidos das oitivas das testemunhas ou providências adotadas;

§4º No curso das investigações, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas ou informações;

§ 5º No trabalho de apuração das irregularidades funcionais, deve a comissão utilizar todos os meios de prova admissíveis em direito;



§6º O rito processual será o estabelecido nas Lei nº 8.112/1990, Lei nº 9.784/1999 e subsidiariamente pelo o Código Civil Brasileiro e no que couber pelo Regimento Interno do CFT.

Art. 2º. Designar Comissão de Sindicância delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para instrução do procedimento, nos termos do art. 145 e 150 da Lei nº 8.112/1990, composta dos seguintes membros:

I – Camilla Miguel Gonçalves, Gerente Geral, cabendo a esta o exercício da presidência;

II – José Carlos Dizidel Machado, Gerente Financeiro;

III – André Soares de Carvalho, Advogado.

§ 1º A Comissão de Sindicância deverá ser secretariada por um de seus vogais sob a indicação da Presidente da Comissão, indicando-o na reunião inaugural.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado Membro substituto pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 3º. Compete a Presidente da Comissão:

I - Designar o Secretário da Comissão, observado que a designação deverá, recair em um dos vogais;

II – Verificar a ocorrência de impedimentos ou de suspeições dos membros da comissão Sindicante nos termos do art. 18 e 20 da Lei nº 9.784/1999 e efetuar a devida comunicação ao Presidente do CFT, quando for o caso, para imediata substituição;

III- Presidir e zelar para que os trabalhos da Comissão sejam realizados no prazo legalmente estabelecido e sob o manto da lisura e da legalidade;

IV- Solicitar prorrogação de prazo ao Presidente do CFT observado o §1º do art. 1º desta Portaria.

V- Adotar todas as medidas necessárias ao resguardo do sigilo dos trabalhos e finalidade da Comissão.

Art. 4º Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Sindicante de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


Técnico em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente